

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO Nº 066/GAP/2013

Assunto: Delegação de competências no Presidente e Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores

I – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Por deliberação da Câmara Municipal, de 23.outubro.2013, foram-me delegadas, as seguintes competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Artigo	n.º	alínea	Designação
33.º	1	d)	Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações
		f)	Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços
		g)	Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
		h)	Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
		l)	Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

Gabinete de Apoio à Presidência

	q)	Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
	r)	Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
	t)	Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
	v)	Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
	w)	Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
	x)	Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
	y)	Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
	bb)	Executar obras, por administração direta ou empreitada;
	cc)	Alienar bens móveis;

Gabinete de Apoio à Presidência

dd)	Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee)	Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ff)	Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
gg)	Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
kk)	Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
ll)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm)	Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
pp)	Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
qq)	Administrar o domínio público municipal;

Gabinete de Apoio à Presidência

	rr)	Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
	ss)	Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
	tt)	Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
	uu)	Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
	ww)	Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
	xx)	Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
	yy)	Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
	zz)	Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;
	bbb)	Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado
39.º	b)	Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
	c)	Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

II – Subdelegação de competências do Presidente na Vereadora Margarida Santos

Assim, no exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 23.outubro.2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2

Gabinete de Apoio à Presidência

do artigo 36.º, **subdelego** na **Vereadora Margarida Santos**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todas do diploma legal acima identificado:

artigo	n.º	alínea	Designação
33.º	1	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
		t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
		dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
		ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
		ll)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de entidades da administração central;
		nn)	Na área das funções dos seus pelouros participar em órgãos

Gabinete de Apoio à Presidência

			consultivos de entidades da administração central;
		qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
		bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39.º		b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

- **III – Delegação de competências do Presidente na Vereadora Margarida Santos**
- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** na **Vereadora Margarida Santos**, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, que passo a identificar:

n.º	alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições.
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Gabinete de Apoio à Presidência

	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
2.º	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros, outorgar contratos em representação do município;
	h)	No âmbito das funções dos seus pelouros, praticar atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
	j)	Conceder autorizações de utilização de edifícios;
	i)	Na área das funções dos seus pelouros proceder aos registos prediais, bem como registos de qualquer outra natureza;
	k)	Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, nos seguintes casos: <i>i)</i> Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes; <i>ii)</i> Com violação dos regulamentos , das posturas municipais , de

Gabinete de Apoio à Presidência

		medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
	m)	No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas;
	n)	Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar as coimas;

IV – Subdelegação de competências do Presidente no Vereador Norberto Barradas

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 23.outubro.2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego no Vereador Norberto Barradas**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

artigo	n.º	alínea	Designação
33.º	1.º	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
		q)	Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;
		r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
		t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar, incluindo a possibilidade

Gabinete de Apoio à Presidência

		de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
	v)	Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal;
	ee)	Na área das funções dos seus pelouros criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal
	gg)	Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
	ll)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	nn)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	qq)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
	bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
39.º	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

V – Delegação de Competências do Presidente no Vereador Norberto Barradas

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no **Vereador Norberto Barradas**, as

Gabinete de Apoio à Presidência

competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

n.º	alínea	designação
1.º	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º

Gabinete de Apoio à Presidência

2.º	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	d)	Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros outorgar contratos em representação do município;
	h)	Na área das funções dos seus pelouros praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

VI – Subdelegação do Presidente no Vereador Albano Pereira

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 23.outubro.2013, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, **subdelego** no **Vereador Albano Pereira**, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

artigo	n.º	alínea	Designação
33.º	1.º	l)	Na área das funções dos seus pelouros, discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de

Gabinete de Apoio à Presidência

		freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
	r)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
	w)	Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou continuam em perigo para a saúde e segurança das pessoas;
	dd)	Na área das funções dos seus pelouros, proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
	ee)	Na área das funções dos seus pelouros, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
	ii)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
	jj)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
	kk)	Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como

Gabinete de Apoio à Presidência

		sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
	ll)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	qq)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
	rr)	Deliberar sobre os estacionamento públicos;
	uu)	Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
	bbb)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
39º	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

VI – Delegação de competências do Presidente no Vereador *Albano Pereira*

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no **Vereador *Albano Pereira***, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

n.º	alínea	designação
1.º	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições;

Gabinete de Apoio à Presidência

	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção do das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	t)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º
	v)	Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
2.º	a)	Na área das funções dos seus pelouros, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
	f)	Na área das funções dos seus pelouros, outorgar contratos em representação do município;

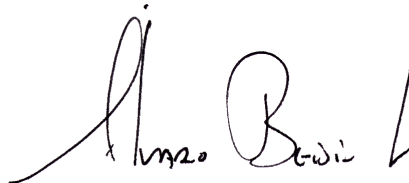
Gabinete de Apoio à Presidência

h)	Na área das funções dos seus pelouros outorgar contratos em representação do município;
m)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

VII - Estas delegações e subdelegações de competências serão sujeitas à publicação prevista no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 23 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



- Álvaro Beijinha -